

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 09:23
Para: 'armeniotex@terra.com.br'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Pregão Eletrônico 03/2020 - TRE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 IMPUGNAÇÃO 01

1. A empresa ARMENIOTEX, nesse ato representada pelo Sr. João Carlos, apresenta pedido de alteração de cláusula editalícia.

2. Solicita a empresa: “Venho por meio desta solicitar alteração no prazo máximo de entrega do objeto de 20 dias para 30 dias.”

3. O edital prevê, em seu item 2.2, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital. Por pedido de esclarecimento entende-se a solicitação feita por qualquer interessado com o objetivo de sanar dúvidas acerca do disposto no instrumento convocatório. Por impugnação entende-se a insurgência do interessado em face de regra estabelecida no edital por aparente ofensa às regras e princípios que regem a matéria.

4. No presente caso, não há qualquer pedido de esclarecimento, pois a empresa afirma, em poucas palavras, conhecer o prazo de entrega estipulado, porém parece não concordar, solicitando sua majoração de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias. Assim, o pleito é recebido por este Pregoeiro como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5. Em suas poucas palavras, a solicitante não informa as razões de fato e de direito que a levaram a impugnar o prazo de entrega estipulado no anexo I do edital, muitos menos trouxe à baila qualquer elemento que demonstre a inadequação da regra ao ordenamento jurídico. Ao contrário, limitou-se a tão-somente pedir a alteração do prazo de entrega.

6. Ora, o ato de impugnar o edital de licitação precisa ser motivado por escrito a fim de que o Pregoeiro possa exercer o julgamento. Do contrário, não é possível à Administração, na pessoa do Pregoeiro, alterar uma regra do certame pelo simples inconformismo do interessado, pois a tais regras se vinculam tanto a Administração quanto os administrados.

5. Isto posto, em virtude da atribuição conferida pelo art. 24 do Decreto 10.024/2019 ao Pregoeiro, julgo improcedente a impugnação por ausência de motivação mínima. Considerando que a questão não altera cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: armeniotex@terra.com.br <armeniotex@terra.com.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 13:43

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: anaasd@terra.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico 03/2020 - TRE/RO

Boa tarde!

Item 1 - Camisetas

Venho por meio desta solicitar alteração no prazo máximo de entrega do objeto de 20 dias para 30 dias.

Aguardo resposta.

Obrigado

João Carlos